

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 14/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

VANDERCI NOVELLI, Prefeito do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, etc, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998, torna público, a todos os interessados que se acha aberto no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, com sede à Rua Armindo Pilhalarmi, 1.121 – Centro, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global, para Execução de Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, calçamento, guias e sinalização em trechos de ruas, nesta cidade de Santa Albertina/SP, conforme **Anexo I**, sendo: **5.132,33 m²** de recapeamento asfáltico, **3.067,96 m²** de pavimentação asfáltica e **1.099,94 m²** de calçamento, guias e sinalização; conforme **Anexo II**, sendo: **18.098,61 m²** de recapeamento asfáltico e sinalização e conforme **Anexo III**, sendo: **1.242,51 m²** de pavimentação asfáltica, **15.295,08 m²** de recapeamento asfáltico e **150,80 m²** de calçamento, guias e sinalização, cujas planilhas orçamentárias apresentam respectivamente os valores de **R\$-285.842,64** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), **R\$-505.929,94** (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e **R\$-525.486,51** (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$-1.317.259,09** (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). Os respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, prazo de execução, encontram-se individualizados nos anexos I, II e III, demonstrando a exata dimensão do objeto licitado.

1.2 – Os recursos são provenientes dos contratos de repasse OGU 819797/2015, 829522/2016 e 829644/2016 Celebrados com o Ministério das Cidades com contrapartida do Município.

2 – SUPORTE LEGAL

2.1 – Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, que correrá por conta dos recursos existentes nas leis municipais nº s 1.042 de 21 de março de 2017, 1.035 de 27 de dezembro de 2016 e 1.036 de 27 de dezembro de 2016, que passa a integrar a Lei Orçamentária nº 1024 de 11 de Novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Albertina para o exercício de 2017:

Local: 20510 - Funcional Programática: 15.452.0324.1027.0000 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

4 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1 – Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta Licitação, bem como cópia do Edital e anexos, serão fornecidos aos interessados nos setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, com sede à Rua Armindo Pilhalarmi, 1.121 – Centro, na cidade de Santa

Albertina, Estado de São Paulo, ou pelo fone (17) – 3633-9300 no horário das 08h00m às 11h00m, das 13h00m às 16h00m, e também através do site www.santaalbertina.sp.gov.br.

4.2 – Informações sobre o objeto da licitação memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, quadro de composição do investimento, e demais dúvidas a respeito da obra poderá ser obtido junto ao departamento de engenharia desta Municipalidade.

4.3 – Após a entrega dos envelopes as empresas participantes não poderão alegar ignorância ou equívoco na interpretação das dimensões da execução do objeto da presente licitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – ENVELOPE Nº 01: DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO E ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

5.1 – **CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO** - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão cadastrar-se até o dia **07 de abril de 2017, às 09h00m**, apresentando, obrigatoriamente, os documentos abaixo, junto ao setor de compras e licitações, na Prefeitura Municipal de Santa Albertina, com sede à Rua Armindo Pilhalmi, 1121 – Centro, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo. São os seguintes documentos a serem apresentados:

5.1.1 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2 – Cópia do Contrato Social, em vigor, ou declaração de Firma Individual, se for o caso, ou outro instrumento constitutivo de empresa;

5.1.3 – Cópia do RG e CPF do administrador responsável pela empresa;

5.1.4 – Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET, nos termos da Ordem de Serviço INSS nº 207/99, publicada no DOU. De 15/04/99;

5.1.5 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, correspondente a todos os tributos de suas competências, atestando a inexistência de débitos;

5.1.7 – Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se á a todos os termos e condições do presente Edital, assinado pelos sócios proprietários conjuntamente ou separadamente se houver poderes expresso no contrato social ou outro ato constitutivo para assinar documentos individualmente;

5.1.8 – Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assinado pelos sócios proprietários conjuntamente ou separadamente se houve poderes expresso no contrato social ou outro ato constitutivo para assinar documentos individualmente.

5.1.9 – Declaração de que a empresa não esteja cumprindo sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.10 – Qualificação Econômica Financeira (art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93).

a) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante

legal, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	Onde:	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$LC = \frac{AC}{PC}$	Onde:	LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$	Onde:	GE = Grau de Endividamento PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,1 (um virgula um), exceto o GE que, deverá ser igual ou menor que 0,5 (zero virgula cinco).

OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.

c) Comprovação de Capital social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$-131.725,91 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado nas planilhas das obras, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, pelos seguintes documentos:

c.1) Capital Social: **Certidão Simplificada da Junta Comercial;**

c.2) Patrimônio Líquido: Balanço Patrimonial ou Certidão assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa com firma reconhecida;

d) Certidão do Distribuidor Civil da Justiça Estadual da comarca da sede da participante, atestando a inexistência de pedido de Concordatas e Falências.

5.1.11 - Para que a Microempresa e Empresa de Pequeno tenham tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

b) quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.12 – Havendo participante em forma de consórcio será exigida ainda as documentações e condições fixadas no artigo 33, incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5.1.13 – Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por Registro Cadastral (CRC) emitido por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta dos demais Entes da Federação ou desta própria administração.

5.1.14 - Comprovação de que a empresa participante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;

5.1.15 – Recolhimento, perante a Tesouraria Municipal, de garantia no percentual de 1 % (um por cento) do valor orçado nas planilhas do anexo I, II e III, como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se a garantia for em dinheiro. Se for prestado por outras modalidades fixadas na Lei, deverá ser apresentado diretamente ao Setor de Licitações. Tratando-se de títulos da dívida pública, caução em dinheiro ou fiança bancária, os respectivos documentos deverão vir acompanhados de certidão de validade e autenticidade expedida pelo órgão competente, a Administração proceder de meios necessários para verificar os requisitos;

5.1.16 – Atestado de visita técnica no local da realização dos serviços que deverá ser procedido pelo responsável técnico da empresa, com habilitação específica, munido de procuração com firma reconhecida dos sócios proprietários da empresa participante, quando não for ele próprio, que será emitida quando do comparecimento nos locais das obras que deverá ocorrer entre os dias **29 de março a 05 de abril de 2017, das 08:00 horas até 16:00 horas**, pela Engenheira Municipal, que ficará à disposição dos interessados durante o respectivo período. Fica esclarecido que não serão consideradas visitas realizadas isoladamente e com datas e horários diferentes do estipulado neste item.

5.1.17 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.18 - Comprovação de registro da empresa licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

5.1.19 – Os documentos deverão ser apresentados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

5.1.20 – No ato da entrega dos documentos no prazo acima mencionado, a comissão de licitação, procederá na análise dos mesmos e, estando todos regulares, será a empresa julgada habilitada a participar do presente certame, expedindo-se **CRC** para ser apresentado com o envelope de Proposta.

5.1.21 – Os documentos para cadastramento e habilitação deverão ser entregues em envelope denominado “**ENVELOPE DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO**”, no qual deverá constar na sua parte frontal, além da razão social o endereço completo dos licitantes.

5.2 – PROPOSTA - As empresas interessadas em participar da presente licitação as quais foram cadastradas e habilitadas para participar do certame, deverão apresentar os envelopes de propostas juntamente como **CRC**, até o dia **11 de abril de 2017, às 09h00m**, junto ao setor de compras e licitações, na Prefeitura Municipal de Santa Albertina, com sede à Rua Armindo Pilhalarimi, 1121 – Centro, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, como segue abaixo:

5.2.1 - Os Licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes fechados e indevassáveis, constando na parte frontal a indicação de sua natureza, nome da empresa licitante e seu conteúdo “**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**”.

5.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da

empresa, com a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente.

5.2.3 - Deverá integrar Proposta:

5.2.3.1 - Declaração expressa de ter pleno conhecimento do local da obra, condições topográficas do terreno, dos projetos e especificações técnicas, nos termos dos anexos I, II e III;

5.2.3.2 – Planilha de orçamento, contendo a discriminação dos materiais e serviços, suas respectivas quantidades, preço unitário e total que não poderá ser superior ao valor constante das Planilhas Orçamentárias, nos termos dos anexos I, II e III;

5.2.3.3 – Cronograma Físico-Financeiro detalhando etapas, períodos, percentagens mensais e acumuladas e total da Obra, para o anexo I, II e III.;

5.2.3.4 - Prazo de Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.4 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio, e-mail ou fac-símile.

5.3 – Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

5.4 - No ato da abertura das propostas a empresa que por ventura estiver com alguma certidão com prazo de validade expirado, deverá obrigatoriamente apresentar nova certidão atualizada.

Todas as certidões apresentadas para participação nesta licitação, deverão estar dentro do seu prazo de validade, os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado, terão validade por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 - Os envelopes de **PROPOSTA** serão abertos no dia **11 de abril de 2017**, às **09h00m** para julgamento, salvo a ocorrência de algum fato que justifique a prorrogação desta data, dando a Comissão ciência aos participantes habilitados da nova data de julgamento.

6.2 – As empresas que se fizerem representar em todos os atos de julgamento desta licitação, por procuradores, deverão, neste último caso, apresentar instrumento de procuração assinado pelos sócios proprietários ou por um só se tiver poderes expressos no contrato social para assinar individualmente, com assinatura reconhecida e contando plenos poderes dos atos que se quer praticar, em especial para tomar ciência dos atos de julgamentos.

6.3 – O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixados para posterior deliberação, a critério da Comissão.

6.5 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor preço global, para a realização total do objeto deste certame, dos anexos I, II e III.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 – cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

7.2.2 – mostrarem-se manifestadamente inexeqüíveis;

7.2.3 – não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

7.2.4 – baseie-se em propostas dos demais licitantes;

7.2.5 – que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

7.2.6 – ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital;

7.3 - no caso de empates entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Eventual recurso a ser interposto sobre a documentação e proposta, o prazo iniciará para ambos após a ciência do julgamento da proposta.

9 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA.

9.1 - O prazo máximo para execução das obras serão, contados da data do recebimento pela Contratada da respectiva Ordem de Serviços, como segue:

Anexo I – 120 (cento e vinte) dias, sendo: **5.132,33 m²** de recapeamento asfáltico, **3.067,96 m²** de pavimentação asfáltica e **1.099,94 m²** de calçamento, guias e sinalização (em todo o trecho executado);

Anexo II - 120 (cento e vinte) dias, **18.098,61 m²** de recapeamento asfáltico e sinalização (em todo o trecho executado);

Anexo III - 120 (cento e vinte) dias, **1.242,51 m²** de pavimentação asfáltica, **15.295,08 m²** de recapeamento asfáltico e **150,80 m²** de calçamento, guias e sinalização (em todo o trecho executado).

9.2 – A Contratada se obriga a dar início às obras, em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

9.3 – Entender-se á por conclusão das obras e serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e a entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 13.1;

9.4 – A obra será executada sob a modalidade de empreitada global, irrajustável.

9.5 – Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

9.6 – A inexecução da obra em qualquer dos anexos, no prazo especificado, acarretará a rescisão contratual, independentemente de um dos anexos estar sendo executado no prazo.

9.7 – A vigência do referido contrato, se dará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1 – A Contratada é obrigada, desde o primeiro dia de início dos serviços, comunicar a responsável indicada pela Prefeitura para acompanhamento da obra, qualquer ocorrência que venha a acontecer durante a execução desta.

10.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura ou órgãos regulamentares, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

10.3 – Serão obrigações da Contratada:

10.3.1 – Providenciar instalações de água, luz e força para a obra, quando for o caso.

10.3.2 – Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da Obra, seguindo as determinações que por ventura forem apresentadas pelo departamento de obras e engenharia da Prefeitura Municipal;

10.3.3 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

10.3.4 – Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

10.3.5 – Ser a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus operários, técnicos e de terceiros.

11 – DAS GARANTIAS E SANÇÕES

11.1 – Será exigida prestação de garantia de cumprimento do contrato a ser ulteriormente celebrado, quando da assinatura deste, com a empresa vencedora desta Licitação e esta Municipalidade, no montante de **5% (cinco por cento)** do contrato a ser celebrado, descontado o valor depositado como condição de cadastramento, conforme Parágrafo 2º, do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A liberação da garantia prestada pela Contratada, caso exigida ocorrerá após a execução do contrato.

11.3 – Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria perante a Tesouraria Municipal. Se for prestado por outras modalidades fixadas na Lei, deverá ser apresentado diretamente ao Setor de Licitações. Tratando-se de títulos da dívida pública, caução em dinheiro ou fiança bancária, os respectivos documentos deverão vir acompanhados de certidão de validade e autenticidade expedida pelo órgão competente, a Administração proceder de meios necessários para verificar os requisitos.

11.4 – O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na Legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 86 e 88 e, em especial:

11.4.1 – Multa 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento do mesmo;

11.4.2 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso da obra, incidindo este somente o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

11.4.3 – A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade do Contratado e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, em até 05 (cinco) dias, a contar da entrada do crédito na conta da municipalidade, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade e apresentação da fatura.

12.2 - As medições serão efetuadas pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço sobre os quais incidirá os correspondentes preços, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA** que a encaminhará ao **CONTRATANTE** para fins do pagamento dos serviços executados.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – A obra será recebida provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos, após vistoria pela Fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.245 do Código Civil.

13.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

13.3 – Quando houver pendência, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para correção da mesma.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução integral da obra e serviços objeto desta Licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão;

14.2 – A Licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como: projetos, especificações, memoriais descritivos e outras especificações, bem como vistoriar o local da obra, levantando dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, não podendo após a sua entrega, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos;

14.3 – A Licitante vencedora desta licitação, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar de futuras licitações;

14.4 – Se a Licitante classificada em primeiro lugar, recusar ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta Licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação.

14.5 – A sub-contratação ou transferência do contrato, somente poderá ocorrer com concordância expressa da contratante.

14.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Memoriais Descritivos;
- Cronogramas Físico-Financeiro;
- Planilhas de Custos;
- Anexos I, II e III.

14.7 – Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas pela via administrativa, o foro competente será o da Comarca de Jales - SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado na integra no local de costume do Paço Municipal.

Santa Albertina/SP, 22 de março de 2017.

MARCELO CASSIM
Chefe do Setor de Licitações

VANDERCI NOVELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS:
CONTRATO CAIXA: 819797/2015

Processo 1023966-13/2015

1ª	Rua Alcides Ambrósio Gonçalves	Entre a Avenida Francisco Schmidt e a Rua Pedro Prudente de Moraes.	747,60m ²
2ª	Rua José Maria Rodrigues	Entre a Rua Benedito de Abreu e a Rua Alcides Ambrósio Gonçalves.	798,80m ²
3ª	Avenida Francisco Schmidt	Entre a Rua José Luiz da Costa Rocha e a Rua Pará.	673,20m ²
4ª	Rua Armindo Pilharmi	Entre a Rua Olívio Laine e o seu final.	1.232,00m ²
5ª	Rua Augusto Alexandre Buqui	Entre a Rua João Rossignolo e Avenida da Saudade.	923,93m ²
6ª	Rua João Rossignolo	Entre a Rua Armindo Pilharmi e a Rua Carlos Magalhães.	756,80m ²
TOTAL GERAL			5.132,33 m ²

LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS:

1ª	Rua Augusto Alexandre Buqui	Entre a Rua João Rossignolo e o seu final	1.745,82m ²
2ª	Rua Três	Entre a Rua A e o seu final	1.322,14m ²
TOTAL GERAL			3.067,96 m ²

OBS: CALÇAMENTO, GUIAS E SINALIZAÇÃO CONFORME DESCRITO EM PLANILHA.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS

CONTRATO CAIXA: 829522/2016

Processo 1031989-94/2016

1ª	Rua Pará:	Entre a Rua José Alves de Oliveira e a Rua 13 de Maio.	758,16m ²
----	------------------	--	----------------------

2 ^a	Rua 13 de Maio:	Entre a Rua Pará e a Rua Gabriel Gonzáles.	1.052,80m ²
3 ^a	Rua João Lujan:	Entre a Rua Paes Leme e a Rua 13 de Maio.	982,45m ²
4 ^a	Rua Paes Leme	Entre a Rua João Lujan e a Rua Pará.	605,64m ²
5 ^a	Rua José Alves de Oliveira:	Entre a Rua Pará e a Rua João Rossignolo.	3.300,95m ²
6 ^a	Rua Alcides Ambrósio Gonçalves:	Entre a Rua Osório Florindo de Souza e a Rua Olímpio Estevão de Lacerda.	334,62m ²
7 ^a	Rua Pedro Prudente de Moraes:	Entre a Rua Santa Catarina e a Rua Marcos Roque.	827,20m ²
8 ^a	Rua Gabriel Gonzáles:	Entre a Rua José Alves de Oliveira e a Rua Francisco Fontes.	853,60m ²
9 ^a	Rua João Lujan:	Entre a Rua José Maria Rodrigues e a Rua José Alves de Oliveira.	467,50m ²
10 ^a	Rua Rio de Janeiro:	Entre a Rua Pedro Prudente de Moraes e a Rua José Alves de Oliveira.	1.804,01m ²
11 ^a	Avenida da Saudade:	Entre a Rua Três e as Ruas Oswaldo F. S. e a Rua Augusto A. Buqui.	1.186,56m ²
12 ^a	Rua José Alves de Oliveira:	Entre a Rua Benedito de Abreu e a Rua Santa Catarina.	2.012,93m ²
13 ^a	Rua José Alves de Oliveira:	Entre a Rua Benedito de Abreu e a Av. Silvio Ralio.	1.176,89m ²
14 ^a	Rua José Alves de Oliveira:	Entre a Av. Silvio Ralio e a Rua João Lujan.	1.859,80m ²
15 ^a	Rua José Alves de Oliveira:	Entre a Rua João Lujan e a Rua Pará.	875,50m ²
TOTAL GERAL			18.098,61 M2

OBS: SINALIZAÇÃO CONFORME DESCRITO EM PLANILHA.

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS:

CONTRATO CAIXA: 829644/2016

Processo 1030528-29/2016

1 ^a	Rua Olímpio Estevão de Lacerda	Entre a Rua Pará e a Rua Olívio Laine c/ a Av. da Saudade.	1.912,27m ²
2 ^a	Rua Casuo Mariano	Entre a Av. da Saudade e a Rua João Rossignolo.	668,34m ²
3 ^a	Rua Casuo Mariano	Entre a Rua João Rossignolo e a Rua "A"	432,13m ²
4 ^a	Av. Silvio Ralio	Entre a Rua Pedro Prudente de Moraes e a Rua José Alves de Oliveira	1.432,60m ²
5 ^a	Rua José Maria	Entre a Rua João Rossignolo e as Ruas TosioNakai	1.418,41m ²

	Rodrigues	e Pedro Prudente de Moraes.	
6 ^a	Rua Três	Entre a Rua João Rossignolo e a Rua "A"	1.571,60m ²
7 ^a	Rua Geraldo Brizante	Entre a Rua Rafael R. Filho e a Rua Laurindo Gadotti.	1.088,42m ²
8 ^a	Rua Pará	Entre a Av. Francisco Schmidt e a Rua Armindo Pilhalarme.	821,67m ²
9 ^a	Rua Olímpio Estevão de Lacerda	Entre a Rua "A" e a Rua Olívio Laine c/ a Av. da Saudade	1.435,92m ²
10 ^a	Rua Um	Entre a Rua "A" e a Rua João Rossignolo	438,09m ²
11 ^a	Rua Um	Entre a Rua João Rossignolo e a Av. da Saudade.	693,72m ²
12 ^a	Rua João Lujan	Entre a Av. Francisco Schmidt e a Rua Armindo Pilhalarme.	960,00m ²
13 ^a	Rua Pedro Prudente de Moraes	Entre a Rua Gabriel Gonzáles e a Av. Silvio Rálio.	819,55m ²
14 ^a	Rua José Luiz da Costa Rocha	Entre a Rua Olímpio Estevão de Lacerda e a Rua Osório Florindo de Souza.	865,52m ²
15 ^a	Carlos Magalhães	Entre a Rua João Rossignolo e a Rua Olívio Laine.	736,84m ²
TOTAL GERAL			15.295,08 M2

LOCALIZAÇÃO E METRAGEM DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS:

1 ^a	Prolongamento da Rua Pará	Entre a Rua Olímpio Estevão de Lacerda e a Rua Francisco Postigo.	799,96m ²
2 ^a	Rua "A"	Entre a Rua Três e a Rua Casuo Mariano.	442,55m ²
TOTAL GERAL			1.242,51 M2

OBS: CALÇAMENTO, GUIAS E SINALIZAÇÃO CONFORME DESCRITO EM PLANILHA.

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Aos dias do mês de de 2.017, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Albertina - SP, estabelecida à Rua Armindo Pilharmini nº 1.121, nesta cidade de Santa Albertina - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.135.530/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **VANDERCI NOVELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº e R.G. nº....., residente e domiciliado à Rua, nº – Centro, nesta cidade de Santa Albertina - SP e a empresa, estabelecida à, em, inscrita no CNPJ(MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, brasileiro, casado, residente e domiciliado à, portador do CPF/MF nº têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, por parte da **CONTRATADA**, em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrecusável, das obras e serviços de

5.132,33 m² de recapeamento asfáltico, **3.067,96 m²** de pavimentação asfáltica e **1.099,94 m²** de calçamento, guias e sinalização, conforme anexo I do edital, pelo valor global de R\$-; **18.098,61 m²** de recapeamento asfáltico e sinalização, conforme anexo II do edital, pelo valor global de R\$-, **1.242,51 m²** de pavimentação asfáltica, **15.295,08 m²** de recapeamento asfáltico e **150,80 m²** de calçamento, guias e sinalização, conforme anexo III do edital, pelo valor global de R\$-, pefazendo o valor global total de R\$-.....

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução da obras e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será na modalidade de empreitada global, devendo a **CONTRATADA**, fornecer material e mão-de-obra e isso de acordo com os projetos, detalhes, planilhas, memorial descritivo e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1.- O preço certo para a execução das obras e serviços é de **R\$-.....(.....)**,

CLÁUSULA QUARTA: - DA GARANTIA

4.1 - Para garantia do fiel adimplemento do presente **CONTRATO**, será exigida da **CONTRATADA**, garantia, no valor de 5 % do valor total do contrato, descontado o valor depositado como condição de cadastramento, conforme Parágrafo 2º, do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo R\$-(.....), a qual ser-lhe a restituída após o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, **CONFORME CRONOGRAMA FISICO – FINANCEIRO, CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no parágrafo 1º deste artigo no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

Parágrafo primeiro: As medições serão efetuadas periodicamente pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço sobre os quais incidirão os correspondentes preços, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA** que a encaminhará a **CONTRATANTE** para fins do pagamento dos serviços executados.

5.2- Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, do prazo estipulado no item 5.1 desta cláusula, se sujeitará a mesma, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, à atualização monetária até a efetiva liquidação do débito, pelo índice TR.(Taxa Referencial), acrescido de mora legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, como a seguir:
Anexo I – 120 (cento e vinte) dias, sendo: **5.132,33 m²** de recapeamento asfáltico, **3.067,96 m²** de pavimentação asfáltica e **1.099,94 m²** de calçamento, guias e sinalização;
Anexo II - 120 (cento e vinte) dias, **18.098,61 m²** de recapeamento asfáltico e sinalização;
Anexo III - 120 (cento e vinte) dias, **1.242,51 m²** de pavimentação asfáltica, **15.295,08 m²** de recapeamento asfáltico e **150,80 m²** de calçamento, guias e sinalização.

6.2 - Os dias de atraso na execução da obra, somente serão admitidos, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, inclusive dias chuvosos e suas conseqüências ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

6.3 – A vigência do referido contrato, se dará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, que correrá por conta dos recursos existentes nas 1.042, de 21 de março de 2017, 1.035 de 27 de dezembro de 2016 e 1.036 de 27 de dezembro de 2016, que passa a integrar a Lei Orçamentária nº 1024 de 11 de Novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Albertina para o exercício de 2017:

Local: 20510 - Funcional Programática: 15.452.0324.1027.0000 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada é obrigada, desde o primeiro dia de início dos serviços, comunicar o responsável indicado pela Prefeitura para acompanhamento da obra, qualquer ocorrência que venha a acontecer durante a execução desta.

8.2 – A **CONTRATADA**, sujeitar-se á todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

8.3 – A **CONTRATADA** providenciará instalações de água, luz e força para a obra, quando for o caso.

8.4 – A **CONTRATADA** assegurará o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da Obra;

8.5 – A **CONTRATADA** acatará prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor, bem como assumirá as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

8.6 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus operários, técnicos e de terceiros.

8.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

8.8 – A contratada deverá executar as obras e serviços de acordo com os memoriais descritivos, projeto arquitetônico e demais especificações, em casos omissos deverá seguir as determinações do setor de engenharia da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1- Emitir a Ordem de Início dos Serviços;

9.2 - Liberar as áreas destinadas a execução dos serviços antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

9.3 - Empenhar os recursos necessários a efetivação dos pagamentos;

9.4 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado no item 5.1 retro;

9.5 - Emitir os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, quando do término das obras e serviços previstos no item 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO:

10.1 - A transferência ou sub-contratação de parte do objeto do **CONTRATO** só poderá ser concretizado mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.2 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a sub-contratada e a **CONTRATANTE** perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

11.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** nos termos da legislação vigente.

11.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, fica pactuado que as partes deverão recompor o equilíbrio econômico-financeiro através de **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FISCALIZAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas no artigo 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, por qualquer das partes, ensejará a cobrança de multa decorrente da inadimplência contratual de 10 % (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, condicionando-se sua aplicação à defesa prévia do infrator, no prazo de 05(cinco) dias após a respectiva notificação, sem prejuízo de ser pleiteado perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

15.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO EMBASAMENTO LEGAL:

17.1 - O presente **CONTRATO** regular-se a pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis a matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jales - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para soluções de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em sete vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Santa Albertina - SP,.....de de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____